

CONTRATO Nº 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55001.000665.2024-81

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL
DA PARAIBA – UEPB** E A PESSOA FÍSICA
ERALDO FERRAZ RABELO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA
FÍSICA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA
DE AR CONDICIONADO DO MUSEU DE
ARTE POPULAR DA PARAÍBA-MAPP.DA
UEPB, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP. 58429-500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Magnífica Reitora **Profª Dr.ª CÉLIA REGINA DINIZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliada a Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, nº 549, Apt. 104, Catolé, CEP: 58410-488, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Física **ERALDO FERRAZ RABELO**, residente e domiciliado a Rua Prfº Artur Batista 793, Jaguaribe – João Pessoa – Pb CEP: 58.015-810 portador do RG nº 71816979 SSP/RJ, CPF: 090.995.518-27, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO MUSEU DE ARTE POPULAR DA PARAÍBA-MAPP.DA UEPB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, incluindo todas as despesas de transporte e prestação do serviço, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de manutenção do sistema de ar condicionado do Museu de Arte Popular da Paraíba-MAPP.	06	Meses	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00
Valor Total (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)					R\$ 34.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE, a título de compensação financeira, ao pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor efetivamente contratado e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Segunda à **UEPB** no **MUSEU DE ARTE POPULAR DA PARAÍBA - MAPP, situado a R. Dr. Severino Cruz, s/n - Centro, Campina Grande - PB, 58400-258, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados)**, no horário compreendido das 08:00 – 12:00 HORAS visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação.

II – A CONTRATADA terá que arcar com todas as despesas de transporte de sua sede (depósito) até o destino final (UEPB) no endereço citado acima.

III - A UEPB não se responsabilizará por despesas extras (se houver) da transportadora decorrente de falta de comunicação entre a CONTRATADA e a TRANSPORTADORA tendo em vista que o endereço final para entrega está citado nesse contrato.

IV – A responsabilidade pelas despesas extras da transportadora (se houver) será da CONTRATADA.

V – O serviço deverá ser realizado perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

VI - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

VII - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 meses, com início a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / PB, a crédito do beneficiário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem ou serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Classificação Programática: **35.204.12.122.5046.4216** Elemento da Despesa: **33.90.36** Fonte de Recurso: **500** Reserva: **192**

§ 4º - **No processo de pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, para as empresas de médio porte ou superior, e de 1,0% (um por cento) para as empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos, que deverá repassar, em até 5 (cinco) dias para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina, o art. 7º, inciso II, da Lei Estadual Nº 10.128 de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de outubro de 2013.**

§ 5º **Fazer menção na NOTA FISCAL do ENQUADRAMENTO da empresa para fins do disposto no §4º, ficando a empresa responsável pela veracidade das informações prestadas.**

§ 6º **No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a qual alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, cujos textos normativos de ambas as instruções, em seu inteiro teor, integram esse instrumento de contrato independente de transcrição.**

§ 7º **Caso a CONTRATADA seja instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, ou pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a**

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, desde que, presente, no ato da assinatura do contrato, a(s) respectiva(s) declaração(ões), a depender do enquadramento, conforme Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

§ 8º Consoante artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

§ 9º A CONTRATADA, pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, caso esteja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, ou seja, 10 (dez) dias contados a partir da data da solicitação, no endereço constante na Cláusula Quarta deste contrato;
- b) observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) fornecer juntamente com a prestação do serviço toda a sua documentação fiscal.
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- g) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- i) a garantia para serviços envolvendo mão de obra é de 90 (noventa) dias e para produtos / Peças, será conforme a política do fabricante.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

- c) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
- V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
 - a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – O fornecedor que incorrer nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual Nº 9.697/2012 será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual – CAFIL, nos termos desta Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 de Lei N.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 155 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 1º § 1º, do Decreto Estadual nº 37219/2017, “Estão excluídas da obrigatoriedade do envio à CGE/PB as dispensas fundamentadas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 89 da Lei Federal N.º 14.133/21.. bem como os contratos delas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024** e à proposta do licitante vencedor, conforme exposto no inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica **ELEITO O FORO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Grande – PB, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Prof. Dr^a. CÉLIA REGINA DINIZ
REITORA UEPB
MATRÍCULA Nº 122.514-6

ERALDO FERRAZ RABELO
CPF 090.995.518-27

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: